



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis/MG, 21 de novembro de 2016.

Ofício nº 080/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 014/2016

A Sua Excelência o Senhor

Mateus Ferreira Santos

Vereador de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

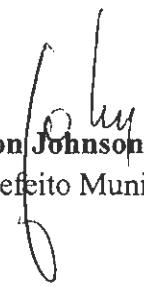
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por meio do presente, encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 0016/2016 que *“Dispõe sobre a alteração de metas do Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis: 2015- 2025 e dá outras providências”*.

Sendo só para o momento, solicito também, que a apreciação do mesmo seja realizada em regime de **Urgência Urgentíssima**, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP: 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 016/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 016/2016, de tamanha importância ao Município de Pedrinópolis, que *"Dispõe sobre a alteração de metas do Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis: 2015- 2025 e dá outras providências"*.

O Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis foi aprovado pela Lei Municipal nº 906 de 23 de junho de 2015 após uma grande discussão entre seus atores e, diante da sua importância se necessário o acompanhamento das ações ali previstas.

Atualmente o PDME se encontra em fase de monitoramento e avaliação através das equipes técnica e executiva.

As equipes responsáveis apontaram algumas adequações necessárias no PDME, tendo em vista que toda meta precisa ter um prazo, de acordo com as orientações técnicas da SRE – Uberaba.

Desta feita, as equipes técnica e executiva após estudo e avaliação constaram que as metas 4, 5 e 13, não possuem prazo estipulado.

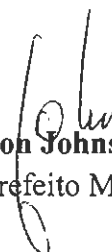
E diante de tal situação, foram elaboradas Notas Técnicas (documentos em anexo), recomendando o Poder Executivo Municipal a emendar as referidas Metas para fazer constar os prazos para cumprimento das mesmas.

Assim, em razão da discussão e aprovação pelo Poder Legislativo do Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis: 2015- 2025 encaminhamos a presente Casa de Leis o projeto de lei alterando os dispostos das 4, 5 e 13.

Ressalta-se a necessidade do pedido de **Urgência Urgentíssima**, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a Secretária Municipal de Educação deverá encaminhar à Secretaria Regional de Ensino as referidas alterações.

Sendo o que nos reserva o momento, esperamos seja aprovada a presente Lei, o que possibilitará a cobrança de impostos municipais dos imóveis, proporcionando ainda o aumento da arrecadação municipal.

Atenciosamente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 016/2016

“Dispõe sobre a alteração de metas do Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis: 2015- 2025 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes Metas do Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis: 2015- 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

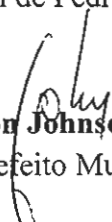
Meta 04: *Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso e a permanência à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com garantia do Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, no prazo de 08 (oito) anos.*

Meta 5: *Alfabetizar o maior número possível de crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, de 2.015 à 2.025.*

Meta 13: *Assegurar o Plano de Carreira existente Lei Municipal nº 832/2009 para os (as) profissionais da educação básica, dando continuidade a referência do piso salarial nacional definido em Lei Federal 11.738/2008, nos termos do artigo 2º e seu § 3º, de 2.015 à 2.025.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, aos 21 de novembro de 2016.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedrinópolis

PROTOCOLO GERAL 0000050
Data: 21/11/2016 Horário: 14:40
Legislativo - PLO 16/2016



Secretaria Municipal de Educação

Rua José Severino da Cunha, 42 – Centro.

Telefax: (34) 3355-2002

e-mail: smeducacaoped@yahoo.com.br

Senhor Prefeito,

O Plano Decenal Municipal de Educação foi sonhado e construído. Então é necessário um acompanhamento das ações.

Estamos em fase de Monitoramento e Avaliação do PDME, através das Equipes Técnica e Executiva.

Verificamos que algumas adequações são necessárias. Toda meta precisa ter um prazo de acordo com as orientações técnicas da SRE – Uberaba.

Após estudo e avaliação, constatamos que as metas 4, 5 e 13, não possuem prazo estipulado.

Portanto, elaboramos Notas Técnicas, que deverão compor o PDME 2.015 à 2.025, que constituirão o Plano através de emendas aprovadas pela Câmara de Vereadores, sancionadas pelo Executivo.

Necessitamos dar um retorno à SRE – Uberaba até 30/11/16 sobre estas alterações.

Mantendo-me à disposição de V.Sa. para outros esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Aleida Teresinha Moreira de Paula
Secretaria Municipal de Educação – Pedrinópolis-MG

NOTA TÉCNICA

Nº: 01/2016

ASSUNTO:

Cientifica o poder executivo municipal a cerca da necessidade da definição legal de prazo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis, na META 4, através do monitoramento e avaliação para o decênio de 2.015 à 2.025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

- Aleida Teresinha Moreira de Paula
- Flávia Aparecida Gonçalves Oliveira Castro
- Marília Abadia Mendes Boaventura
- Zânia Abadia Resende

HISTÓRICO:

Após análise do texto da Lei Municipal nº 906 de 23 de junho de 2.015 que estabelece o Plano Municipal de Educação, constatamos a ausência de definição de prazo de alcance da meta, sendo assim a meta com correção será:

Meta 4: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso e a permanência à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com garantia do Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, no prazo de 08 (oito) anos.

Em virtude de monitoramento e avaliação em nível municipal do referido plano. A ausência caracteriza desconformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014.

ANÁLISE TÉCNICA:

Conforme o artigo 8º da Lei Federal da supracitada, que estabelece o Plano

Nacional de Educação – PNE compete aos municípios, elaborar seus planos com este. Sendo assim, e em atendimento a esta conformidade, verificamos através do monitoramento e avaliação, ausência de definição de prazo estabelecido na META 4 do PDME.

CONCLUSÃO:

Mediante ao exposto, recomendamos ao Poder Executivo Municipal a emissão de emenda na META 4, estipulando prazo, tendo em vista adequação necessária.

Pedrinópolis, 18 de Novembro de 2016.

Assinaturas:

[Handwritten signatures on four lines]

NOTA TÉCNICA

Nº: 02/2016

ASSUNTO:

Cientifica o poder executivo municipal a cerca da necessidade da definição legal de prazo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis, na META 5, através do monitoramento e avaliação para o decênio de 2.015 à 2.025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

- Aleida Teresinha Moreira de Paula
- Flávia Aparecida Gonçalves Oliveira Castro
- Marília Abadia Mendes Boaventura
- Zânia Abadia Resende

HISTÓRICO:

Após análise do texto da Lei Municipal nº 906 de 23 de junho de 2.015 que estabelece o Plano Municipal de Educação, constatamos a ausência de definição de prazo de alcance da meta, sendo assim a meta com correção será:

Meta 5: Alfabetizar o maior número possível de crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, de 2.015 à 2.025.

Em virtude de monitoramento e avaliação em nível municipal do referido plano. A ausência caracteriza desconformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014.

ANÁLISE TÉCNICA:

Conforme o artigo 8º da Lei Federal da supracitada, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE compete aos municípios, elaborar seus planos com este. Sendo assim, e em atendimento a esta conformidade, verificamos através do monitoramento e avaliação, ausência de definição de prazo estabelecido na META 5 do PDME.

CONCLUSÃO:

Mediante ao exposto, recomendamos ao Poder Executivo Municipal a emissão de emenda na META 5, estipulando prazo, tendo em vista adequação necessária.

Pedrinópolis, 18 de Novembro de 2016.

Assinaturas:

[Handwritten signatures on four lines]

NOTA TÉCNICA

Nº: 03/2016

ASSUNTO:

Cientifica o poder executivo municipal a cerca da necessidade da definição legal de prazo estabelecido no Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis, na META 13, através do monitoramento e avaliação para o decênio de 2.015 à 2.025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

- Aleida Teresinha Moreira de Paula
- Flávia Aparecida Gonçalves Oliveira Castro
- Marília Abadia Mendes Boaventura
- Zânia Abadia Resende

HISTÓRICO:

Após análise do texto da Lei Municipal nº 906 de 23 de junho de 2.015 que estabelece o Plano Municipal de Educação, constatamos a ausência de definição de prazo de alcance da meta, sendo assim a meta com correção será:

Meta 13: Assegurar o Plano de Carreira existente Lei Municipal nº 832/2009 para os (as) profissionais da educação básica, dando continuidade à referência do piso salarial nacional definido em Lei Federal 11.738/2008, nos termos do artigo 2º e seu § 3º, de 2.015 à 2.025.

Em virtude de monitoramento e avaliação em nível municipal do referido plano. A ausência caracteriza desconformidade com a Lei Federal nº 13.005/2014.

ANÁLISE TÉCNICA:

Conforme o artigo 8º da Lei Federal da supracitada, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE compete aos municípios, elaborar seus planos com este. Sendo assim, e em atendimento a esta conformidade, verificamos através do monitoramento e avaliação, ausência de definição de prazo estabelecido na META 13 do PDME.

CONCLUSÃO:

Mediante ao exposto, recomendamos ao Poder Executivo Municipal a emissão de emenda na META 13, estipulando prazo, tendo em vista adequação necessária.

Pedrinópolis, 18 de Novembro de 2016.

Assinaturas:

[Handwritten signatures and names on lined paper]